

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1255/72

Aprovado por Deliberação

em 13/09/1972

PROCESSO : CEE n° 1796/72
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO ZURITA QUINTANILLA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país
 estrangeiro.
CÂMARA. DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

Histórico

José Francisco Zurita Quintanilla (Proc. CEE n° 1796/72), tendo realizado na Bolívia estudos até a 4ª série do ensino médio, pede revalidação de estudos para matrícula na 2ª série do ensino de 2º grau.

Fundamentação

O nível de estudos alcançados pelo requerente corresponde a 6 (seis) anos de escolaridade, após o ensino primário, a saber: 2 (dois) anos de curso Intermediário e 4 (quatro) anos de curso médio. Tendo sido aprovado no 4º ano do curso médio (doc. de fls. 12), o interessado completou este ciclo de estudos, o que lhe teria valido o certificado de "Bacharel em Humanidades", que, no entanto, não consta do processo.

Conclusão

À vista do histórico escolar do requerente, não vemos impedimento a sua matrícula na 2ª série do ensino do 2º grau conforme foi solicitado, desde que seja aprovado em exames de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de agosto de 1972.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão o votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro José Augusto Dias.

Presentes os Conselheiros:- António Delorenzo Neto,
Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José
Augusto Dias, Padre Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em
21 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente